



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO N° 02, DE ABRIL DE 2018.

Estabelece as normas complementares para a concessão de carga horária docente para o desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão no Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica da UFPA.

O NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA – NEB, no uso das atribuições, em sessão realizada em 06 de abril de 2018, e em conformidade com a RESOLUÇÃO N. 4.918, DE 25 DE ABRIL DE 2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), estabelece normas complementares para a concessão de carga horária docente para o desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, em particular relativas aos seus artigos 4º, 11, 14, 15 e 20.

Art. 1º Os processos de avaliação e registro dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, observadas as normas estabelecidas na Resolução do CONSEPE em referência, devem obedecer ao seguinte trâmite.

§ 1º O projeto deve ser encaminhado por meio de requerimento específico, com antecedência mínima de três dias úteis horas em relação à reunião da Congregação que o apreciará, no qual o docente deverá informar a Carga Horária solicitada, a(s) fonte(s) de financiamento porventura existente(s), o período de execução do mesmo, além, das outras informações definidas na Resolução do CONSEPE em referência;

§ 2º O projeto deve ser apresentado conforme os modelos institucionais exigidos pelas Pró Reitorias de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

Art. 2º Considerando os requisitos constantes do Anexo I da Resolução do CONSEPE em referência, previstos nesta Resolução para a concessão de carga horária aos docentes, com vistas ao desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão, define-se, complementarmente, como obrigatórios os seguintes itens:

- a) Orientação ou coorientação na pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Publicação em média de um artigo em revista indexada por ano, no período de vigência do projeto anterior;

Art. 3º Caberá à Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica autorizar a concessão de carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais à

equipe responsável pela execução, considerando a magnitude ou complexidade do projeto, a expertise da equipe e a garantia de financiamento externo.

Art. 4º Na primeira solicitação de carga horária para a atuação em projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, os docentes deverão atender aos requisitos definidos pela Unidade de lotação, dentre os quais se incluirá necessariamente a aprovação do projeto quanto ao mérito e preferencialmente à orientação de aluno da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º O coordenador do projeto deverá apresentar, para aprovação na Congregação do NEB, o Relatório Técnico Final do projeto, conforme modelo disponibilizado na *home page* do Núcleo, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do projeto.

Art. 6º A Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica instituirá uma Comissão de Avaliação composta por servidores do Núcleo portadores de título de doutor, não necessariamente membros da Congregação que apreciará os projetos, exarando parecer a ser apreciado na reunião da Congregação.

Art. 7º Esta resolução é complementar à Resolução n. 4.918, de 25 de abril de 2017, do CONSEPE, e deve ser sempre assim considerada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 06 de abril de 2018.

RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO

Diretor Geral do NEB – Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica da UFPA
Portaria nº 5699/2017-GR

Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Diretor do Núcleo de Estudos
Transdisciplinares em Educação Básica
Portaria nº 5699/2017-UFPA